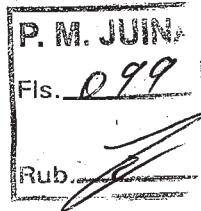




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
MISSÃO COMERCIAL INTERNACIONAL;
CHEFIA DE GABINETE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico, por escrito, oriundo do Secretário Municipal de Finanças e Administração do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada inexigível a contratação de prestação de serviços da Associação Privada, CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ - CCBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.737.840/0001-44, para fins de prestar Consultoria e custear uma viagem Internacional do Prefeito Municipal numa missão comercial de atração de investimentos ao Canadá, com o objetivo de atrair investimentos para o setor de mineração.

Inicialmente, sem adentrar no mérito sobre a necessidade ou não da citada missão comercial para o Município, pois tal análise incumbe ao Chefe do Poder Executivo, verifico desde logo a possibilidade da contratação pela forma direta da inexigibilidade de licitação.

Ademais, segundo informações passadas a este Assessor Jurídico, e, também constantes da Proposta de consultoria para missão comercial, datada de 10 de janeiro de 2017, encaminhada pela Associação Privada, CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ, já juntada aos autos, verifico que essa Associação em parceria com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT FOMENTO, instrumento do Estado criado pela Lei Estadual n.º 140/2003, propõem para a Administração Municipal a participação na missão comercial ao exterior com o objetivo de atrair investimentos estrangeiros no setor de mineração para o Município de Juína-MT, cuja Consultoria engloba:

- Passagem aérea ida e volta - Cuiabá/Toronto;
- Hospedagem em quarto duplo na cidade de Toronto no período do evento;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. 700
Rub. _____

- Translado Aeroporto - Hotel em Toronto;
- Visto para o Canadá;
- Seguro Viagem;
- Tradutor durante o evento para o grupo;
- Elaboração em conjunto com o Município de apresentação do Município e suas potencialidades em inglês; e,
- Ingresso para entrada no Evento: "Prospectors & Developers Association of Canada" - PDAC;

Ao passo que, como resultados esperado, no final do evento PDAC, a MT FOMENTO e a CCBC pretendem ter assessorado o Município de Juína-MT a atingir os seguintes objetivos:

- Elaboração de apresentação dos potenciais de mineração do Município no idioma inglês;
- Promoção do Município de Juína-MT no maior evento mundial de investimentos em mineração;
- Reuniões "B2B" entre os representantes do Município de Juína-MT presentes no evento e possíveis investidores; e,
- Assinatura de Termo de Compromisso entre o Município de Juína-MT e a MT FOMENTO com o objetivo de criar um "pipeline" de troca de informações para que a MT FOMENTO possa promover o Município de Juína-MT diante de seus parceiros no Brasil e no exterior com o objetivo de atrair investimentos.

Com efeito, da análise de todos os serviços propostos na Programação do Evento, denota-se a exclusividade dos serviços propostos – considerado o seu conjunto – que está a ser oferecido neste momento somente pela Associação, CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ, em parceria com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT FOMENTO, restando visível e inconteste a possibilidade da contratação dos serviços pela forma direta, ante a inviabilidade de competição, om base e amparo no *caput* do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a seguinte redação:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(Sublinhado nosso)

No que tange ao preço dos serviços, considerado a sua quantidade, natureza, complexidade e, em especial, a sua exclusividade, constato também a inviabilidade de ser realizada pelo setor competente a prévia análise de orçamentos de preços para apuração da compatibilidade com os preços praticados no mercado, o que pode ficar dispensada, neste caso em particular. No entanto, deve ser perquirida a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa, antes da contratação.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade da prestação, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles considerados de cunho obrigatórios (INSS e FGTS).



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. 707
Rub. _____

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o Art. 54, § 1.º, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a exclusividade dos serviços a ser prestado pela Associação Privada, CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL CANADÁ - CCBC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.737.840/0001-44, em parceria com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso - MT FOMENTO - para fins de prestar Consultoria e custear uma viagem Internacional do Prefeito Municipal numa missão comercial de atração de investimentos ao Canadá, com o objetivo de atrair investimentos para o setor de mineração - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação pela forma direta, **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor, da inexigibilidade de licitação neste caso, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

É O PARECER QUE SUBMETO, SUB CENSURA, À CONSIDERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 31 de janeiro de 2017.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Assessor Jurídico do Município
Portaria Municipal n.º 002/2017
Poder Executivo – Juína-MT